



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2020 (Da Senhora REJANE DIAS)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 3699, de 2020 que acrescenta o § 14o ao art. 2o da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o inciso XV ao art. 5o da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a distribuição gratuita de equipamentos de informática destinados ao uso educacional para alunos das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, § 6 e 114, XIV do Regimento Interno desta Casa, e a Resolução nº 14 de 2020 **a inclusão na Ordem do Dia** do Projeto de Lei nº 3699, de 2020, o qual sou coautora, que acrescenta o § 14o ao art. 2o da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o inciso XV ao art. 5o da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a distribuição gratuita de equipamentos de informática destinados ao uso educacional para alunos das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Senhor Presidente apelamos a Vossa Excelência para inclusão e aprovação da proposição pois irá beneficiar milhares de alunos do ensino fundamental e médio que estejam regularmente matriculados em escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, além de



escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência. □

Ressalte-se que a fonte de recursos para a aquisição desses computadores já existe – trata-se do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que recolhe em torno de R\$ 1 bilhão ao ano e tem acumulado mais de R\$ 21,8 bilhões. Apenas uma ínfima fração desses recursos foi efetivamente aplicada na expansão dos serviços de telecomunicações no país até agora. Assim, nossa proposta acrescenta dispositivo à lei do FUST para permitir a destinação de parte desses recursos para a distribuição de equipamentos de informática aos jovens brasileiros durante a epidemia do Covid-19.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputada REJANE DIAS

